PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 6 5 9
(14 DE ABRIL DE 2005.)

Dispõe sobre: **AUTORIZAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DAS DEPENDÊNCIAS DESTINADAS PARA BAR/LANCHONETE NOS CENTROS ESPORTIVOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Caieiras, aprovou e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA,** na qualidade de Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para exploração comercial das dependências destinadas para Bar/Lanchonete nos Centros Esportivos Municipais, mediante licitação e efetivada por contrato.

ARTIGO 1º A – Os estabelecimentos referidos no "caput" do artigo 1º, não poderão servir bebidas acondicionadas em garrafas, devendo para tanto utilizar-se de copos descartáveis".

ARTIGO 1º B - O horário de funcionamento dos estabelecimentos a que se refere esta lei, deverá coincidir com os horários de abertura e fechamento do Centro Esportivo em que estiver operando".

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma atividade estranha ao objeto da Concessão aqui tratada poderá ser explorada ou desenvolvida no local.

ARTIGO 2º - Os valores a serem cobrados pelo uso das dependências destinadas para Bar/Lanchonete, de que trata esta Lei, serão fixados pelo Poder Executivo.

ARTIGO 2º A - Para poder participar da licitação a que se refere a presente lei, os estabelecimentos deverão comprovar sua regularidade fiscal e cadastral nos órgãos competentes".

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3659
(14 DE ABRIL DE 2005.)

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . .Prefeitura do Município de Caieiras, em 14 de Abril de 2005.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data no Departamento de Secretaria-GP.11, e publicada no Quadro de Editais.

EMENDA ADITIVA – Acrescenta os artigos 1ºA, 1ºB e 2ºA – Autor Agnaldo José Correa de Campos.

mc/